



**ATA DA 2577ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 12 DE
ABRIL DE 2011.**

1 Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário **Ministro**
2 **João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão
3 ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**.
4 Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o
5 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**, por motivo pessoal. Convocado o
6 Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** para compor quorum. Presente o
7 Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira**
9 **Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
10 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
11 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
12 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
13 adiados para a próxima sessão os **Processos TC N°s 00900/11, 05695/07, 06122/07,**
14 **05859/09, 07315/09, 10210/09, 12385/09, 02307/10, 01587/06, 02313/08, 05533/08,**
15 **02847/09 e 02848/09.** - **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram adiados, ainda,
16 os **Processos TC N°s 03123/09 e 00317/03** - **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**.
17 Foi retirado de pauta o **Processo TC N° 00040/11** – **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
18 **Fernandes**. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS**
19 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Deste modo, na **Classe “F” –**
20 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator Conselheiro**
21 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi discutido o **Processo TC N° 09346/08**. O
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo convidado para
23 participar do julgamento deste processo o Conselheiro Umberto Silveira Porto e convocado o
24 próprio Relator no intuito de compor o quórum. Após o relatório, e não havendo interessados,
25 a douta Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
26 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto
27 do Relator, **NÃO APRECIAR** a legalidade das melhorias dos proventos de pensões requeridas
28 pelas pensionistas junto a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por faltar

29 competência constitucional a esta egrégia Corte para exame da matéria, conforme dispõe o
30 inciso III do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, o que não afasta o direito das
31 requerentes de continuar pleiteando os reajustes dos benefícios junto à Secretaria de Estado da
32 Administração, inclusive recorrendo ao Poder Judiciário, se for o caso; ASSINAR O PRAZO
33 de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e ao
34 Secretário de Estado da Administração, sob pena de multa pessoal, por descumprimento da
35 decisão, para que enviem os documentos abaixo relacionados, para que o Tribunal de Contas,
36 no exercício constitucional de sua competência, conforme estabelecido no inciso III do art. 71
37 da Constituição do Estado da Paraíba, possa verificar a legalidade e conceder registro aos atos
38 de pensão, ainda não enviados à Corte de Contas: Pelo Presidente da Assembléia Legislativa –
39 documentos relativos às pensões ainda não apreciadas pelo Tribunal, das seguintes
40 pensionistas: Celina Gondim Diniz (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-
41 parlamentar Antônio Nominando Diniz, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que
42 concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão, devidamente
43 publicado), Dorivan Cavalcanti de Sá (cópia autenticada de documento comprobatório da
44 relação de parentesco ou dependência e cópia do procedimento de aposentadoria do ex-
45 parlamentar Luiz Gonzaga de Miranda Freire, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que
46 concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão, devidamente
47 publicado), Elza da Cunha Melo Ferreira Ramos (cópia do procedimento de aposentadoria do
48 ex-parlamentar Augusto Ferreira Ramos, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que
49 concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão, devidamente
50 publicado), Francisca Gomes Araújo Motta (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-
51 parlamentar Edvaldo Fernandes Mota, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que
52 concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão, devidamente
53 publicado), Gilka Maria Arnaud Arruda (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-
54 parlamentar Azulil Arruda de Assis, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que concedeu
55 registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão, devidamente publicado), Graça
56 Maria de Oliveira Maia (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-parlamentar Américo
57 Sérgio Maia, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que concedeu registro ao ato, se
58 houver), Iolanda Lacet de Barros (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-parlamentar
59 Luiz Ferreira Barros, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que concedeu registro ao ato,
60 se houver, certidão da Assembléia Legislativa informando o período de mandato do ex-
61 parlamentar, e ato original concessivo da pensão, devidamente publicado), Maria Aparecida
62 Carneiro Pires (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-parlamentar Laércio Pires de

63 Sousa, se inativo, com cópia do Acórdão do TCE que concedeu registro ao ato, se houver, e
64 ato original concessivo da pensão, devidamente publicado), Mirian Augusta Mello Agra
65 (cópia do procedimento de aposentadoria do ex-parlamentar Aristóteles Agra, se inativo, com
66 cópia do Acórdão do TCE que concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo
67 da pensão, devidamente publicado), Priscila Nunes de Farias Leite (cópia do procedimento de
68 aposentadoria do ex-parlamentar José Leite de Souza, se inativo, com cópia do Acórdão do
69 TCE que concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão,
70 devidamente publicado), Ruth Maria Heusi de Lucena (cópia do procedimento de
71 aposentadoria do ex-parlamentar Humberto Coutinho de Lucena, se inativo, com cópia do
72 Acórdão do TCE que concedeu registro ao ato, se houver, e ato original concessivo da pensão,
73 devidamente publicado) e Tânia Maria Almeida Sales Queiroga (cópia do procedimento de
74 aposentadoria do ex-parlamentar Epitácio Vieira de Queiroga, se inativo, com cópia do
75 Acórdão do TCE que concedeu registro ao ato, se houver, certidão da Assembléia Legislativa
76 informando o período de mandato do ex-parlamentar, e ato original concessivo da pensão,
77 devidamente publicado); Pelo Secretário da Secretaria de Estado da Administração – cópia do
78 último contra-cheque das pensionistas anteriormente citadas; e, DETERMINAR a Diretoria
79 de Auditoria e Fiscalização do TCE-PB para que proceda ao levantamento das pensões de
80 viúvas/dependentes de ex-parlamentares estaduais ainda não encaminhadas ao Tribunal de
81 Contas, com solicitação das mesmas à presidência da Assembléia Legislativa do Estado,
82 devidamente instruídas com os documentos exigidos pelo art. 6º da Resolução TC 103/98. Na
83 **Classe “O” 2. – DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**
84 Foi julgado o **Processo TC Nº 11269/09**. Referido processo foi decorrente da Sessão 2575,
85 realizada em 29 de março do ano em curso. Naquela oportunidade, após a leitura do relatório,
86 foi concedida a palavra ao Dr. Rodrigo Azevedo Greco, OAB/PB 12952-b, que, em
87 sustentação oral, pugnou pela regularidade das contas da Secretaria da Educação no exercício
88 de 2008. O representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer nos autos. O Conselheiro
89 Relator solicitou o adiamento do processo a fim de proferir seu voto na próxima sessão. Na
90 presente sessão, o Conselheiro Relator proferiu o voto, no sentido de JULGAR REGULAR
91 COM RESSALVAS as contas anuais da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de
92 Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Romero Guimarães; e, APLICAR
93 MULTA ao responsável no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez
94 centavos). Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à
95 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
96 RESSALVAS as contas anuais da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina

97 Grande, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Romero Guimarães; e, APLICAR MULTA ao
98 responsável no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos).
99 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” – RECURSOS.**
100 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo**
101 **TC N° 01858/01.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo
102 convidado para participar do julgamento deste processo o Conselheiro Umberto Silveira Porto
103 e convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos no intuito de compor o
104 quórum. Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou, *in totum*, o
105 parecer ministerial no tocante ao recurso apreciado. Apurados os votos, os membros deste
106 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do
107 Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da
108 Assembleia Legislativa, Sr. Arthur Paredes Cunha Lima; no mérito, DAR-LHE provimento
109 para desconstituir a multa aplicada ao Sr. Arthur Paredes Cunha Lima, através do Acórdão
110 AC2-TC-553/2008; e, CONSIDERAR LEGAL o ato de aposentadoria do Sr. Paulo de Tarso
111 Benevides Gadelha. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
112 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram discutidos os
113 **Processos TC N°s. 00969/11, 00970/11, 00971/11, 00972/11, 00973/11 e 00974/11.** Após as
114 leituras dos relatórios e não havendo interessados, o representante do *Parquet* firmou
115 entendimento oral nos seguintes termos: “Não subsistente quaisquer falhas em relação aos
116 procedimentos em apreço, opina-se pela regularidade dos mesmos”. Colhidos os votos, os
117 membros deste Órgão Deliberativo resolveram à unanimidade, JULGAR REGULARES os
118 procedimentos licitatórios em apreço. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
119 **Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s 05378/08, 09021/08, 09827/10,**
120 **00954/11, 00956/11, 00957/11, 01539/11 e 02848/11.** Após os relatórios e com as ausências
121 comprovadas, a nobre Procuradora, quanto aos processos 05378/08 e 09827/10, ratificou os
122 pareceres ministeriais constantes nos respectivos autos; com relação aos demais processos, à
123 luz das conclusões da Auditoria opinou pela regularidade dos procedimentos respectivos.
124 Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em
125 consonância com o voto do Relator, com relação ao processo 05378/08, ASSINAR PRAZO
126 de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Lagoa, Sr. Magno Denis de Oliveira Borges, para,
127 sob pena de multa, INFORMAR sobre a revogação do convite 23/2008, acostando os
128 respectivos documentos; e, APRESENTAR o contrato de repasse de nº 145883-35/2002;
129 quanto ao processo 09827/10, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Gilberto
130 Carneiro da Cunha, Secretário de Estado da Administração, para apresentar os instrumentos

131 contratuais ou documentos que os substituam, ou justificar a eventual não celebração dos
132 contratos; quanto aos demais processos, JULGAR REGULARES os respectivos
133 procedimentos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
134 apreciados os Processos TC N^{os}. 02977/08, 05291/08, 06474/08, 07402/08, 08124/08,
135 08467/08, 09416/08, 01154/11, 02128/11, 02131/11 e 02195/11. Finalizados os relatórios e
136 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial em relação aos processos
137 02977/08, 05291/08, 06474/08, 07402/08, 08124/08, 08467/08 e 09416/08, tendo em vista a
138 revogação dos mesmos, opinou pelo arquivamento; e, quanto aos demais processos, pugnou
139 pela regularidade dos respectivos procedimentos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros
140 deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
141 com relação aos processos 02977/08, 05291/08, 06474/08, 07402/08, 08124/08, 08467/08 e
142 09416/08, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos respectivos autos tendo em vista a
143 perda do objeto; quanto aos processos 01154/11, 02131/11 e 02195/11, JULGAR
144 REGULARES os procedimentos; e, especificamente, no que tange ao processo 02128/11,
145 JULGAR REGULAR COM RECOMENDAÇÃO. **Relator Auditor Oscar Mamede**
146 **Santiago Melo.** Foi analisado o Processo TC N^o 02384/11. Finalizado o relatório e
147 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela
148 regularidade do procedimento em apreço. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste
149 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do
150 Relator, JULGAR REGULAR a licitação e os contratos decorrentes. Na **Classe “G” –**
151 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
152 **Fernandes.** Foram julgados os Processos TC N^{os} 09913/10, 01024/11, 01030/11, 01074/11,
153 01075/11, 01076/11, 01079/11, 01080/11, 01082/11, 01084/11, 01085/11, 01089/11,
154 01090/11, 01091/11, 01092/11, 01093/11, 01095/11, 01098/11, 01099/11, 01107/11,
155 01108/11, 01121/11, 02172/11, 02173/11, 02174/11, 02175/11, 02183/11, 02184/11,
156 02257/11, 02259/11 e 02261/11. Findos os relatórios e não havendo interessados, a douta
157 Procuradora emitiu pronunciamento oral à luz das considerações da Auditoria, opinando pela
158 legalidade dos atos de aposentadoria e pensões em apreço, bem assim pela concessão dos
159 competentes registros. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
160 resolveram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER os
161 competentes registros aos atos, em face da regularidade dos procedimentos, conforme
162 atestado pela Auditoria e verificado pelo Relator. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**
163 **Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC N^o 01882/07. Finalizado o relatório e inexistindo
164 interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou a manifestação escrita. Tomados

165 os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram
166 unanimemente,acompanhando o voto do Relator, DECLARAR INSUBSISTENTE a
167 RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010; CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da
168 servidora AURIDETE GOMES LOUREIRO, devendo ser efetivado o registro do ato
169 retificado. Foi discutido o **Processo TC N° 00889/10.** Conclusa a leitura do relatório e
170 inexistindo interessados, o Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas, através de sua
171 representante, ratificou a manifestação ministerial escrita. Tomados os votos, os membros
172 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
173 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para reformular os
174 cálculos da pensão vitalícia do Sr. IVO MARTINS FERNANDES, incluindo as parcelas que
175 compunham o contracheque da servidora Irene Batista da Silva Martins, à época do óbito, em
176 respeito ao princípio da integralidade e paridade. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
177 **Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os **Processos TC N°s 09474/09, 11456/09,**
178 **00831/10 e 01006/11.** Após os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora
179 emitiu parecer à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos concessivos
180 e deferimentos dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
181 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
182 REGULARES os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes
183 registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos**
184 **TC N°s 02943/08 e 11499/09.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a
185 representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento
186 dos competentes registros. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário
187 decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
188 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS –**
189 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
190 **Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC N° 03603/00.** Findo o relatório e não
191 havendo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer nos seguintes termos: “Opino no
192 sentido de que se declare não cumprida a resolução, nos termos do que foi determinado pelo
193 Tribunal, mas estabeleça-se novo prazo para que assim, a Mesa da Câmara o faça, sem
194 aplicação de multa, face à aparente boa fé da Câmara no sentido de dar cumprimento à
195 decisão, haja vista a juntada da documentação aos autos”. Tomados os votos, os doutos
196 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
197 DETERMINAR o acompanhamento das contratações por tempo determinado na prestação de
198 contas da Câmara, arquivando-se o presente processo. Foi examinado o **Processo TC N°**

199 **03585/01**. Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público
200 junto a esta Corte de Contas opinou pela declaração de cumprimento da resolução em apreço,
201 sendo a questão da multa acompanhada sua respectiva execução pela Corregedoria desta
202 Corte. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão fracionário decidiram
203 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o
204 Acórdão AC2 TC 585/2006, que fixou prazo para correções na gestão de pessoal do mesmo
205 município, e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para
206 as providências relacionadas à cobrança executiva da multa aplicada. Foi julgado o **Processo**
207 **TC N° 00676/10**. Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério
208 Público Especial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para fins de trazer
209 aos autos esclarecimentos, bem assim, documentos reclamados pela Auditoria. Colhidos os
210 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão fracionário decidiram unissonamente, em
211 conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito
212 de Cabaceiras, Senhor Ricardo Jorge de Farias Aires, para que encaminhe a este Tribunal, sob
213 pena de multa, a comprovação das medidas corretivas relativamente às irregularidades
214 destacadas pela Auditoria. Na Classe “O”.**2. DIVERSOS- OUTROS. Relator Conselheiro**
215 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi discutido o **Processo TC N° 01115/08**. Findo
216 o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação
217 já exarada nos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara
218 decidiram em unísono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a
219 denúncia atinente às irregularidades relativas a) à admissão excessiva de servidores
220 comissionados, considerando que algumas categorias não têm previsão; b) pagamento de
221 verbas intituladas de gratificações e extraordinários, a diversos servidores, com valores que
222 variam de 50% a 100% sobre o vencimento básico, sem que exerçam qualquer atividade que
223 justifique tais pagamentos; e, c) atraso nos repasses de valores devidos ao Instituto de
224 Previdência Municipal de Sumé –IPAMS; APLICAR ao Sr. Genival Paulino de Sousa multa
225 pessoal de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), em face das
226 irregularidades verificadas; e, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para que
227 restaure a legalidade quanto aos aspectos apurados pela Auditoria, tocante aos itens “a”, “b” e
228 “c”, acaso ainda persistam, sob pena de multa pessoal, de tudo dando conhecimento ao
229 Tribunal dentro do prazo fixado; e, DETERMINAR a comunicação da decisão ao
230 denunciante. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi analisado o **Processo TC**
231 **N° 02999/00**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou
232 os termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara

233 decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
234 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC nº 048/2005; JULGAR REGULARES os 1º, 2º e 3º
235 Termos Aditivos ao Convênio nº 02/99; e, DETERMINAR o arquivamento do processo.
236 Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram
237 distribuídos 10 (dez) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para
238 constar, foi lavrada esta ata por mim _____ **MARIA**
239 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO
240 **JOÃO AGRIPINO**, em 19 de abril de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente: _____
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Representante do Ministério Público junto ao TCE



PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2577ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 12 DE
ABRIL DE 2011.**

